



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02302 16Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 184/2023

REGULAMENTA A REDE DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE – PARANÁ

DECRETA

Art. 1º Este decreto regulamenta a Rede de Atenção e Proteção Social de Santa Tereza do Oeste.

Art. 2º A Rede de Atenção e Proteção Social de Santa Tereza do Oeste, com base nas disposições legais, articula ações integradas, intersetoriais entre os serviços/instituições, para prevenir a intervir diante das situações de violações de direitos de seus usuários.

Art. 3º A Rede de Atenção e Proteção Social de Santa Tereza do Oeste, tem caráter mediador, consultivo, articulador e propositivo da promoção das políticas públicas voltadas a toda a população, objetivando preservar a garantia de direitos, atender adequadamente o público, implementar mecanismos de comunicação e formalizar fluxos de encaminhamentos.

Art. 4º A Rede de Atenção e Proteção Social de Santa Tereza do Oeste, será constituída por serviços das políticas de educação, saúde, assistência social, cultura, segurança, trabalho governamentais e não governamentais, bem como os demais órgãos do sistema de garantia de direitos, que por meio de seus profissionais devem articular ações no sentido de garantir os direitos dos usuários.

Parágrafo único. A Rede de Atenção e Proteção Social de Santa Tereza do Oeste é uma rede intersetorial, composta por diversas políticas públicas e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, não havendo hierarquia na composição e condução da mesma.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02302 16Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 5º A estrutura da rede de Atenção e proteção social de Santa Tereza do Oeste é composta por:

I- Rede de Atenção e Proteção Social de Santa Tereza do Oeste, composta por todos os trabalhadores que atuam nos diferentes serviços que atendem a população do Município de Santa Tereza do Oeste, conforme o art. 4º deste Decreto, indicados por seus respectivos gestores por meio de ofício.

II- Plenária: composta por membros presentes, representantes dos órgãos governamentais e não governamentais que prestam serviço a população de Santa Tereza do Oeste.

III- Mesa Diretiva: composta por coordenador (a), vice coordenador (a), secretário(a) e vice-secretário(a);

IV- Núcleos Temáticos: composição e temas serão definidos pela plenária da Rede de Atenção e Proteção Social de Santa Tereza do Oeste, em regime interno.

§1º O mandato da mesa diretiva será de um ano, permitida uma recondução consecutiva e/ou recondução alternadas.

§2º Os núcleos temáticos serão coordenadores nomeados pelos secretários municipais.

Art. 6º A fundação de membro da Rede de Atenção e Proteção social de Santa Tereza do Oeste é considerada de interesse público relevante, não será remunerada, devendo o representante prestar informações sobre as demandas e encaminhamentos da Rede de Atenção e Proteção Social de Santa Tereza do Oeste, aos seus representados garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de núcleos temáticos.

Art. 7º A Rede de Atenção e Proteção Social de Santa Tereza do Oeste poderá elaborar documentos e/ou instrumentais que facilitem a comunicação e encaminhamentos realizados entre os serviços, respeitando os protocolos e fluxos internos de cada serviço.

Art. 8º A Rede de Atenção e Proteção Social de Santa Tereza do Oeste poderá a qualquer tempo elaborar, alterar ou extinguir seus instrumentais.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02302 16Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 9º Os instrumentais e/ou documentos serão discutidos e elaborados pelos Núcleos Temáticos, e apreciados pela plenária Geral da Rede de Atenção Social de Santa Tereza do Oeste.

Art.10 A Ficha de Referência e Contrarreferência é um instrumental de comunicação e encaminhamento, referendada pelos Conselhos Municipais, sendo vedada sua alteração sem previa análise da Rede de Atenção e Proteção Social de Santa Tereza do Oeste.

Art. 11 Os protocolos e fluxos da Rede são instrumentos de organização e padronização dos encaminhamentos entre os serviços de cada política, os quais poderão ser elaborados e/ou extintos conforme a demanda apresentada pela da Rede de Atenção e Proteção Social de Santa Tereza do Oeste.

Art. 12 Os protocolos serão apresentados em forma de fluxogramas com devidas descrições de cada processo.

Art.13 O funcionamento da Rede de Atenção e Proteção Social de Santa Tereza do Oeste, como frequência de reuniões, locais, horários entre outros serão disciplinados em Regimento Interno elaborado pela Mesa Diretiva e aprovado pela plenária da referida Rede.

Art.14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Santa Tereza do Oeste, 01 de Setembro de 2023.

Judison de Souza D'Avila
Prefeito em exercício